

## **“PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2017**

**SÚMULA: “FIXA REGRAS PARA AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E VEREADORES MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 62 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, COMBINADO COM O INCISO III DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso deverão seguir as seguintes regras:

- I – O subsidio do Prefeito não deverá ultrapassar à 12 (doze) salários mínimos.
- II – O subsídio do Vice-Prefeito não deverá ultrapassar a 6 (seis) salários mínimos.
- III – O subsídio dos Vereadores não deverão ultrapassar o valor do salário base de um professor de ensino superior do município.

**Art. 2º** - Os Subsídios de que trata o Art. 1º, Incisos I, II desta Lei é fixado conforme o Salário Mínimo estipulado pelo Presidente da República disposto na [LEI Nº 13.152, DE 29 DE JULHO DE 2015.](#)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Abril de 2017.

**JOÃO BATISTA ROMÃO**

Vereador